

Pirassununga, 06 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal**

**EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO CONTRATUAL**

Processo de Licitação nº 06/2020 – Convite nº 04/2020 - Contrato nº 03/2018 – Contratada: **ALERTE AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME** Objeto: prestar serviços de acompanhamento, recorte e envio das publicações e intimações do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que a Câmara Municipal é parte, bem como editais e comunicações dos Egrégio Tribunal que lhe são afetos, principalmente as deliberações referentes às contas municipais que são extraídos do boletim de publicação - Valor Global: R\$1.787,64 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) Vigência: 12 meses a contar de 31 de agosto de 2023 - Assinatura: 14/08/2023. Pirassununga, 14 de agosto de 2023. **Cícero Justino da Silva-Presidente**

**PORTARIA Nº 1053**

Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc...No uso de suas atribuições legais, altera a Portaria 1038 de 19 de julho de 2023 e designa a servidora Flávia Kettelhutt Tuckumantel, analista legislativa, em substituição ao servidor Leonardo Lindman Carvalho, auxiliar legislativo administrativo, para compor a Comissão de Licitação Permanente, encarregada de processar e julgar procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pirassununga. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 05 de outubro de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

**COMUNICADO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 28 de setembro de 2023, o Projeto de Lei que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024**. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 426.119.276,63 (quatrocentos e vinte e seis milhões, cento e dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos). A despesa é fixada em R\$ 426.119.276,63 (quatrocentos e vinte e seis milhões, cento e dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos). Os Demonstrativos do total de aplicação mínima obrigatória de recursos orçamentários no ensino é de R\$ 88.582.300,00 (oitenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e trezentos reais), nas ações e serviços públicos de saúde em R\$ 78.477.593,62 (setenta e oito reais, quatrocentos e

setenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos). Referido Projeto de Lei recebeu o nº151/2023, estando à disposição da população no sítio da Câmara Municipal: www.camarapirassununga.sp.gov.br, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno para conhecimento da estimativa da receita e fixação da despesa do Município para o exercício de 2023. Pirassununga, 05 de outubro de 2023. **Cícero Justino da Silva-Presidente**

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**SAEP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital nº 59/2023. Processo Administrativo nº 2215/2023. Processo Licitatório nº 28/2023. Pregão Presencial nº 12/2023. Objeto: aquisição de bobinas térmicas para impressão de contas públicas de água e esgoto para atender a seção de contas e cobrança do SAEP, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante do Edital, que se encontra à disposição no site www.saep.sp.gov.br, a partir do dia 09 de outubro de 2023 e a abertura da Sessão Pública será às 08:30 horas do dia 23 de outubro de 2023. Pirassununga, 06 de outubro de 2023. Jeferson Ricardo do Couto.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Edital: 56/23. Processo Administrativo: 2141/2023. Processo Licitatório: 27/2023. Pregão Eletrônico: 12/2023. Objeto: aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP. **ADJUDICO** o objeto da contratação para as empresas: BUENO & BUENO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, o item 01; COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, os itens 03 e 12; DIPAR FERRAGENS LTDA, os itens 10 e 11; DOULGLAS DONIETTI BERNINI, o item 09; FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, o item 02 e TELAFER COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA, os itens 04, 05, 06, 07 e 08 conforme a Ata da Sessão Pública datada de 03 de outubro de 2023. Pirassununga, 04 de outubro de 2023. ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING – Pregoeira – SAEP.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 56/23. Processo Administrativo: 2141/2023. Processo Licitatório: 27/2023. Pregão Eletrônico: 12/2023. Objeto: aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP. **HOMOLOGO** o objeto em conformidade com a proposta apresentada pelas empresas: BUENO & BUENO ENGENHARIA E

**Pirassununga, 06 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123**

COMÉRCIO LTDA, o item 01; COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, os itens 03 e 12; DIPAR FERRAGENS LTDA, os itens 10 e 11; DOULGLAS DONIETTI BERNINI, o item 09; FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, o item 02 e TELAFER COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA, os itens 04, 05, 06, 07 e 08 conforme a Ata da Sessão Pública datada de 03 de outubro de 2023. Pirassununga, 05 de outubro de 2023. JEFERSON RICARDO DO COUTO - Superintendente SAEP.

**ADITAMENTO Nº 053/2023**

SEXTO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2023. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: MARCO ANTONIO GIORGETTE EIRELLI LTDA. OBJETO Fornecimento de combustível. Fica aditado ao contrato acima mencionado 1.100 litros de Etanol comum, conforme despachos exarados no processo licitatório, Valor R\$ 3.795,00. Modalidade Pregão Presencial 001/2023. Pirassununga, 05 de outubro de 2023 Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente

**Seção de Licitação**

**EDITAL**

**Edital: 119/23.** Processo Administrativo: 3600/23. Pregão Eletrônico: 98/23. Objeto: Aquisição e instalação de grade em metalon para a Secretaria de Educação. O edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia 09 de outubro de 2023. A data início para envio das propostas eletrônicas será dia 09 de outubro e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 24 de outubro de 2023. Pirassununga, 06 de outubro de 2023. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

**Edital: 107/23.** Processo Administrativo: 4677/23. Pregão Eletrônico: 86/23. Objeto: Aquisição de pedra britada, pedrisco e pó de pedra, para a secretaria de obras e serviços. Adjudicados para as empresas: COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, os itens: 04, 05 e 06; I M BARBAM AZANHA TRANSPORTES EPP, os itens: 01, 02 e 03. Pirassununga, 05 de outubro de 2023. Priscila de Souza Munari – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

**Seção de Recursos Humanos**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022  
 DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL**

Ficam convocados os candidatos abaixo para comparecerem à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galício Del Nero - 51, Centro, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, para fim de eventual contratação.

Candidatos	Inscrição	Clas.
Jefferson Aparecido Dulastro Silva	8920005766	20º
Mário Sérgio Nahum Júnior	8920000767	21º

Pirassununga, 06 de outubro de 2023

Lélia Palmira Belloni

Chefe da Seção de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Fica convocada a candidata Erika Juliana da Silva Oliveira – Inscrição nº 8830001341, classificada em 46º lugar para o emprego permanente de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para comparecer à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito à Rua Galício Del Nero - 51, Centro, em horário de expediente, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, para fim de eventual contratação.

Pirassununga, 06 de outubro de 2023

Lélia Palmira Belloni

Chefe da Seção de Recursos Humanos

**Secretaria Municipal de  
 Assistência e Desenvolvimento Social**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 10 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.762 de 11/11/2021;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso III, do artigo 30-C da Lei Nº 8.742/93- Lei Orgânica da Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do CMAS em reunião realizada na data de 02 de outubro de 2023, constante na Ata nº 14/2023.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º – DELIBERAR FAVORÁVEL a alteração do Benefício Eventual – Cesta Básica para implantação do Cartão Social de Auxílio-Alimentação.**

**ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Pirassununga, 02 de outubro de 2023.

Stella Sílvia Dias Oliveira

Pirassununga, 06 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

Presidente do CMAS

**Secretaria Municipal  
de Administração**

## DECRETO (S)

### DECRETO Nº 8.435, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

“Regulamenta o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, para estabelecer o enquadramento de Governança, Execução Contratual, Recebimento Provisório e Definitivo e Aplicação de Sanções”

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 1.057, de 13 de março de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Pirassununga, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a matéria em âmbito municipal.

§ 1º Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na Legislação Federal e as normas específicas deste Decreto para formalização de licitação, celebração e execução de contratos administrativos.

§ 2º O Poder Legislativo poderá adotar as medidas contidas neste Decreto, como forma de Regulamentação.

CAPÍTULO II

DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 2º No âmbito da Administração Pública Direta do Município de Pirassununga fica denominado como Autoridade Máxima o Chefe do Executivo.

§ 1º No âmbito das autarquias, órgão e entidades, ficam denominados como Autoridade Máxima os dirigentes máximos das respectivas unidades.

§ 2º Salvo hipótese de regulamentação ou Lei prever o contrário, compete a Autoridade Máxima:

- I - autorizar licitações, contratações diretas, utilização de procedimentos auxiliares e contratações;
- II - adjudicar objetos;
- III - designar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação;
- IV - designar equipe de apoio;
- V - anular e revogar licitações.
- VI - aplicar penalidades e sanções;
- VII - assinar e extinguir contratos administrativos;
- VIII - autorizar alterações e repactuações contratuais.

§ 3º As autoridades referidas no caput e no § 1º tem ainda como responsabilidade e dever de promover a

capacitação dos agentes que atuarem durante todo o processo, através de programa de capacitação, autorização para realização de cursos e participações em eventos e ainda conforme enunciado na Lei Municipal nº 5.802, de 09 de março de 2022.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Art. 3º As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas Municipal são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

CAPÍTULO IV

DA CENTRALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º Cada Autoridade Máxima das Administrações Municipais Direta ou Indireta deverá elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA) do ente, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão elaborar suas estimativas de contratações, sendo que em relação à Prefeitura, todas às Secretarias Municipais deverão encaminhar à Seção de Contratações, a ser instituída em legislação própria, até o dia 31 de julho de cada ano, com os subsídios necessários para a elaboração do PCA relativo ao ano seguinte, considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo, no mínimo:

I - o tipo de item, com a completa caracterização;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 2º Compete à Seção de Contratações:

I - estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos PCAs a que se refere o § 1º deste artigo;

II - unificar as demandas enviadas pelas Secretarias para criação do Plano Geral e solicitar aprovação/homologação da Autoridade Máxima Competente;

III - encaminhar o PCA à Secretaria de Municipal de Finanças até o dia 15 de agosto, a fim de apoiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício seguinte.

Art. 5º O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º Os PCAs de cada órgão ou entidade poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, mediante aprovação da autoridade máxima ou a quem delegar. A alteração deverá ser enviada à Seção de Contratações para as respectivas modificações e posterior envio à Assembleia Legislativa para alteração da lei orçamentária anual.

§ 2º O PCA e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Administração Pública Direta e Indireta e serão observados pelos órgãos e entidades na realização de licitações e na execução dos contratos.

§ 3º A elaboração do PCA deverá, preferencialmente, ser realizada através do Software utilizado para compras.

§ 4º Caso não seja possível o cumprimento do parágrafo acima, será encaminhado modelo definido pela Seção de Contratações, contendo todos os itens previsto no artigo acima.

§ 5º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que deixarem de enviar os dados estimados para a elaboração do PCA e/ou descumprir os prazos estabelecidos, ficarão sujeitos a apuração de responsabilidade através de processo administrativo.

Art. 6º A Administração Pública Indireta, autárquica e fundacional deverão indicar o Setor competente que serão responsáveis pelo constante nos artigos 4º e 5º e seus parágrafos.

#### CAPÍTULO V

#### DOS BENS COMUNS E DE LUXO

Art. 7º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

V - transformabilidade: quando adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

§ 2º Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 3º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 4º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o ente público deverá considerar:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade;
- III - que sua aquisição seja regulamentada através de Lei Municipal ou Ordem Judicial.

#### CAPÍTULO VI

#### DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 8º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado ;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso art. 2º.

§ 1º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa pública em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores

e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

§ 3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
  - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
  - b) nome ou razão social, CPF ou CNPJ;
  - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d) data de emissão; e
  - e) nome completo e identificação do responsável;
- III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no § 1º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
- IV - registro, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 5º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

I - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

II - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

III - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 2º.

I - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

II - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o inciso anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

III - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

IV - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

V - O procedimento do inciso IV será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 9º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 1º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 5º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 6º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, conforme o § 2º do art. 491 deste Regulamento.

§ 7º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 8º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 9º O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 10 No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, será aplicado o § 2º do artigo 23 da Lei 14.133/2021 acrescido:

I - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à

planilha sintética de serviços;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedida ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

#### CAPÍTULO VII

#### DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES E EQUIPE DE APOIO

Art. 11 A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade máxima, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do órgão ou entidade, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, a partir da divulgação do Edital até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado nas questões administrativas e/ou técnicas, por equipe de apoio, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, cuja maioria deverá ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do órgão ou entidade, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133 de 2021, o agente de contratação será substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, cuja maioria deverá ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do órgão ou entidade, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou entidade, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão. Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata

lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.  
§ 4º A presidência das Comissões acima descritas deverá ser realizada obrigatoriamente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do órgão ou entidade, cuja atribuição será a de coordenação dos trabalhos da Comissão, além das descritas no Art. 11 deste Decreto.

§ 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 12 São atribuições do agente de contratação ou da comissão de contratação, conforme objeto:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, junto aos setores responsáveis pela fase preparatória e de elaboração do Edital, se o caso;

II - coordenar e conduzir a sessão pública da licitação e os trabalhos da Equipe de Apoio;

III - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

VI - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

VII - indicar a proposta mais vantajosa e a sua aceitabilidade;

VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade máxima para a adjudicação, homologação e contratação;

XIV - propor à autoridade máxima a revogação ou a anulação da licitação, se o caso;

XV - propor à autoridade máxima a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - conduzir e processar os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta.

Art. 13 A elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas

de preço e minutas de editais, não são atribuições do agente ou da comissão de contratação, em primazia ao princípio da segregação de funções, expresso na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 14 O agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio, e os membros da comissão de contratação, contarão, sempre que considerarem necessário, com suporte e manifestação técnica da assessoria jurídica, de controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar o desempenho de suas funções.

Art. 15 Aos agentes de contratação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e da comissão de contratação, será concedida gratificação na forma e valores a serem instituídos em Lei.

#### CAPÍTULO VII

##### DA PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16 Caberá à Seção de Licitação, juntamente com a Procuradoria Geral Município e do Controle Interno disciplinar sobre:

I - modelos e minutas padrões de editais, contratos e ata de registro de preço;

II - padrões do estudo técnico preliminar e termo de referência.

Parágrafo Único. Se tratando de contratações com fundamentos no artigo 74 e 75 da Lei 14.133, de 2021, a Seção de Licitação será substituída pela Seção de Material.

Art. 17 Caberá à Procuradoria Geral do Município ou o assessoramento jurídico do órgão, disciplinar as hipóteses de dispensa de análise jurídica a fins de contratações e quais os documentos a serem utilizados no caso.

Art. 18 No âmbito das autarquias, fundações e demais órgãos e entidades, deverá ser considerado o organograma funcional para a definição do artigo 14, contando com o apoio do assessoramento jurídico e do controle interno.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPENSAS DE FORMA ELETRÔNICA

Art. 19 Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

§ 1º Ato da Autoridade Máxima de cada órgão regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá

ocorrer a partir da regularização sistêmica e treinamento.  
§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

#### CAPÍTULO X

#### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 20 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente a Procuradoria Geral do Município para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, sendo todas de responsabilidade do Fiscal de Compras e/ou Contrato.

Art. 21 O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao Fiscal de Contrato, auxiliado por Equipe, quando nomeada, administrativa, setorial, jurídica e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - Fiscalização da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria Geral do Município para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os

resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto; e

VI - A sociedade poderá, mediante solicitação através dos canais oficiais do Município, solicitar documentos e manifestação quando a execução contratual.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais de contrato.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços e o recebimento definitivo, ficará a cargo do fiscal do contrato.

§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 22 Fica definido que o Fiscal de Compras e/ou Contratos será o agente público do quadro permanente da entidade, sendo que suas atribuições devem envolver o objeto do certame ou dispensa de licitação.

I - será nomeado pelo Secretário Municipal da Pasta pertinente e deverá ser cientificado, expressamente, da sua indicação e atribuições;

II - será responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

III - acompanhará todo o certame, incluindo a fase preparatória até a execução total do objeto;

IV - será responsável por responder a questionamento sobre o certame, acompanhamento da execução contratual, o recebimento definitivo do objeto e será o preposto da Administração junto a Contratada;

V - durante a execução de suas funções, poderá nomear agentes ou comissão para auxiliar no acompanhamento contratual;

VI - manterá Livro de Ocorrências do contrato com todas as anotações e comprovações durante a execução do contrato;

VII - atenderá às normas de Gestão de Compras e/ou Contratos estabelecidas através de Regulamento.

VIII - emitirá, ao final da execução, Relatório Final e Atesto de Cumprimento.

Art. 23 É vedado ao agente público designado para atuar na área de contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a gestão da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 24 O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza da contratação ou fornecimento, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal, previamente disposto no Edital ou Contrato.

Art. 25 As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência do contrato, cabendo ao(s) fiscal(is), observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados no Livro de Ocorrência e no processo administrativo do contrato.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, o mesmo enviará aos Procuradores para subsídios,

conforme disposto no § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 26 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - qualidade e conformidade do material;

VI - prazo de validade e lote;

VII - cumprimento das condições de entrega, como local e prazo;

VIII - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 1º Deve ser estabelecido, desde o início da execução contratual, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 27 Durante a execução do contrato, o Fiscal deverá acompanhar a regularidade fiscal, fazendária e trabalhista da Contratada durante toda a execução contratual

Art. 28 Durante a execução contratual, o fiscal observará as condições necessárias das alterações contratuais, tais como prorrogações, aditamentos, reajustamento e repactuações de preços, supressões e afins, devendo observar as documentações obrigatórias, cronogramas, conforme disposto no Procedimento Operacional Padrão de Contratos.

Art. 29 O recebimento provisório e definitivo do contrato deve ser realizado da seguinte forma e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

I - o recebimento provisório será realizado nos seguintes termos:

a) o termo de recebimento deverá seguir os modelos apresentados pela Administração, através do Procedimento Operacional Padrão de Contratos, atentando-se às qualificações do tipo de contratação, documentos que deverão acompanhar a medição e outros que julgar necessário, devendo acompanhar o disposto nas cláusulas contratuais;

b) caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais

**Pirassununga, 06 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123**

pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções, e persistindo, encaminhar documentos comprobatórios ao Assessoramento Jurídico.

II - o recebimento definitivo pelo Fiscal do contrato, ato que concretiza o ateste da execução da contratação, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados ou do fornecimento, com base nos relatórios e documentação apresentado, com indicação expressa da existência ou não de pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza;

b) e ainda a comprovação conforme segue:

I - comunicação da contratada quanto ao término das obras ou serviços;

II - comprovante de devolução da garantia de execução contratual; e

III - declaração da autoridade pública responsável pelas obras, serviços e/ou fornecimentos, contendo informações sobre:

a) cumprimento dos prazos previstos;

b) existência de multas contratuais, devendo, em caso afirmativo,

acompanhada de cópia do comprovante de recolhimento; c) manifestação sobre a quantidade, qualidade, periodicidade, conformidade e perfeição das obras, serviços e/ou fornecimentos executados; e

d) na hipótese de não restarem quaisquer pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza, indicação expressa de que o contrato ou ato jurídico análogo foi integralmente cumprido.

Art. 30 Após recebimento, conforme previsto nos art. 29 desta Regulamentação, o Fiscal do contrato/compras deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento, conforme disposto Procedimento Operacional Padrão de Contratos.

Art. 31 Os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

I - a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

II - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;

III - a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros; e

IV - outras providências que se apliquem.

Art. 32 Identificada à infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico (abertura de novo processo) para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do

órgão ou entidade, quando houver, sendo coleccionado parecer jurídico, homologação da Autoridade Máxima e observado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa.

§ 1º O Fiscal deverá Protocolar as inexecuções de forma padronizada, a fim de identificar o fornecedor.

§ 2º O protocolo será único para a Empresa, possibilitando assim, o acompanhamento bem como as progressões de sanções.

Art. 33 O contrato deverá ser formalizado de forma eletrônica, utilizando-se de assinatura eletrônica qualificada, com chave ICP-Brasil.

Parágrafo único. No caso do Contratado, concessionário ou Compromitente não possuir assinatura eletrônica qualificada, poderá ser utilizado a assinatura GOV.BR, desde que seja possível a sua verificação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Os contratos celebrados sob a égide ainda da Lei nº 8.666, de 1993 continuarão por ela regidos, mesmo depois de finda sua vigência.

Art. 35 A Administração Pública poderá, na falta de regulamentação própria, utilizar-se de regulamentação federal.

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

#### **DECRETO Nº 8.436, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023**

“Regulamenta o disposto no Art. 78, Inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para estabelecer regras para o Credenciamento”

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 1.057, de 13 de março de 2023,

**D E C R E T A :**

Seção I

Do credenciamento

Art. 1º O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, poderá ser utilizado para seleção de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela administração municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela administração municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados

fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 2º O credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º O edital para credenciamento, será de chamamento público, e, além das peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, deverá disciplinar, conforme o caso:

I - as condições gerais de ingresso dos interessados;

II - as exigências específicas de qualificação técnica;

III - as regras de contratação;

IV - os valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;

V - os critérios para distribuição de demandas, quando for o caso;

VI - a formalização da contratação;

VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;

VIII - a minuta do termo de credenciamento e do termo de contrato;

IX - os modelos de declarações eventualmente exigidos.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial da municipalidade, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 4º O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, no prazo definido no edital, em consonância com o disposto no Art. 55 na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5º Caberá recurso da decisão do agente de contratação ou da comissão de licitação, para a autoridade indicada no artigo 8º deste decreto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, em consonância com o disposto no Art. 165 na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 7º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade credenciadora, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

§ 4º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

Art. 8º O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 9º Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 10 O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade credenciadora em efetivar a contratação do objeto.

Art. 11 As contratações deverão ser formalizadas por meio de termo de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, ordem de serviço, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção I

Do credenciamento para contratações paralelas e não excludentes

Art. 12 Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Subseção II

Do Credenciamento para contratações com seleção a critério de terceiros

Art. 13 Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, o credenciado receberá o termo de credenciamento.

Subseção III

Do credenciamento para contratações em mercados fluidos

Art. 14 No caso de contratações em mercados fluidos, a verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Parágrafo único. A administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua

**Pirassununga, 06 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123**

publicação.

Pirassununga, 6 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

#### **DECRETO Nº 8.437, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023**

“Regulamenta o disposto no Art. 78, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para estabelecer regras para o Sistema de Registro de Preços”

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 1.057, de 13 de março de 2023,

**D E C R E T A :**

Art. 1º A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do objeto, cujo critério de julgamento deverá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Na licitação para registro de preços obedecerá ao rito das modalidades descritas no caput deste artigo, não sendo necessária indicação de dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 2º Na fase preparatória, deverá ser realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços, conforme Art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

I - no caso de licitações será incluído na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação deverá ser respeitada nas contratações.

II - O registro a que se refere o inciso I deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

III - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso I deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

IV - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso I deste artigo

será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

Art. 3º Após a homologação da licitação serão geradas Atas de Registros de Preços, firmadas com os licitantes vencedores.

Art. 4º O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, e exista aceite do detentor da Ata.

§ 1º A vigência dos contratos ou outro documento hábil decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema e deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados.

§ 2º A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, sendo permitido os acréscimos e supressões, nos quantitativos fixados na contratação, conforme Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

Art. 5º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente.

Art. 6º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Art. 7º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 8º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para

Pirassununga, 06 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão responsável produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

Art. 10 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos responsáveis deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 11 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III do caput será formalizado por despacho do órgão responsável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

Art. 12 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 13 Por força do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133, de 2021, fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela administração pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

§ 1º Antes de solicitar a adesão a ata de registro de preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da administração pública do Município deverão apresentar

requerimento a autoridade competente deste Decreto, acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

## PORTARIA (S)

### PORTARIA Nº 766/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 5.131, de 20 de setembro de 2023; e,

Considerando a Lei nº 6.199, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a criação dos empregos de Diretor do Departamento de Auditoria Fiscal Tributária e Chefe da Seção de Dívida Ativa, e dá outras providências,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Nomear, a servidora Ana Cláudia Martins de Paulo, RG nº 23.908.775-6 - SSP/SP, para o emprego em comissão de Chefe da Seção de Dívida Ativa, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42, subordinada à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

### PORTARIA Nº 767/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 5.131, de 20 de setembro de 2023,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Nomear, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o servidor Alexandre Alves

**Pirassununga, 06 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123**

Coimbra, RG nº 22.977.629-2 - SSP/SP, para o emprego em comissão de Chefe da Seção de Tributação, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Em atenção ao Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e Lei nº 5.583, de 08 de julho de 2020, vimos por meio deste Edital de Chamamento compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, conforme segue: A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, torna público o Edital de Chamamento para a sessão pública de eleição dos membros representantes da sociedade civil e

composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para o biênio 2023-2025, nos moldes da Lei Municipal nº 5.583/20, a realizar-se no dia 18 de outubro de 2023, às 18h, no PLENÁRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

As inscrições dos representantes dos segmentos devem ser realizadas no período de 09/10/2023 à 17/10/2023, às 14:30 h, exclusivamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA, RUA: BOM JESUS, nº 213 – CENTRO.

Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal - 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de Portaria, representantes dos seguintes segmentos: a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social c) Secretaria Municipal de Saúde d) Secretaria Municipal de Esportes e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo f) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico. Pela Sociedade Civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, sendo: a) 06 (seis) representantes da sociedade civil que dediquem o trabalho exclusivamente com idosos, com preferência para as entidades assistenciais. As instituições, deverão estar devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Inscrição no Conselho Municipal relação de documentos anexos.

**DAUZIR TREVILLATO SUNDFELD**

Secretária Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 06 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

## Lista de documentação obrigatória para conseqüência de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS- ILPI  
NÚCLEOS DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS – NCI  
CENTRO DE ACOHLIDA ESPECIAL PARA IDOSOS – CAEI  
\* ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - NÃO CONVENIADAS e RENOVAÇÃO  
Documentos

1	Ofício (anexo I) em papel timbrado da instituição solicitando registro/renovação do(s) programa(s) a ser(em) inscrito(s), declarando estar em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. I, I, II e III), com assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ.
2	CNPJ atualizado da matriz e filiais, se houver – Site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
3	Estatuto Social atualizado (cópia simples).
4	Ata de Eleição da Diretoria atualizada (cópia simples). <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
5	Plano de Trabalho (anexo II) detalhado em concordância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. II), compreendendo fundamentalmente: <ul style="list-style-type: none"><li>Recursos Humanos: nome, função, formação, período e tempo na instituição;</li><li>Parcerias de Estágio com cursos universitários como Gerontologia, Psicologia, Fisioterapia, Enfermagem, entre outros, se houver;</li><li>Parcerias de palestras instrutivas para residentes e/ou funcionários, se houver;</li><li>Em caso de utilização de câmeras em áreas privativas, como dormitórios, anexar instrumento de formalização de uso das imagens, se houver;</li><li>Resumo dos Cuidados à Saúde da pessoa idosa (ex: aferição de sinais vitais, horário de banhos, refeições, medicações, cuidados médicos, entre outros);</li><li>Frequência de quedas/mês e óbitos/ano.</li></ul>
6	Plano de Atividades (anexo III) detalhado do(s) programa(s) a ser(em) inscrito(s) descrevendo as atividades realizadas com a pessoa idosa em concordância com a Lei Federal nº 10.741/2003 Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. II), compreendendo fundamentalmente: <ul style="list-style-type: none"><li>Ações Específicas (ex: roda de leitura, colagens, teatro, quebra-cabeça, música), Ocupacionais, de Cidadania, Religiosas e/ou de Lazer;</li><li>Atividades externas, se houver.</li><li>Parcerias de voluntariado.</li></ul>
7	Cópia do último relatório de fiscalização e Cadastro na Vigilância Sanitária (CMVS).
8	Cópia do Auto de Licença de Funcionamento para Atividade (Alvará expedido pela PMSP). Obs: Nos casos em que o Auto de Licença de Funcionamento ainda não tenha sido deferido, solicitamos, em substituição, os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"><li>Protocolo de entrada do processo na respectiva Subprefeitura;</li><li>Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado;</li><li>Atestado de Habitabilidade ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (engenheiro/arquiteto).</li></ul>
9	Relação atualizada dos(as) residentes, contendo: nome completo, sexo, data de nascimento e admissão na instituição, grau de dependência e necessidade de contenção. (anexo IV)
10	Modelo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a pessoa idosa.
11	Registro vigente do Responsável Técnico do local (cópia simples).

**Modelo (anexo I) Papel timbrado da instituição**  
OFÍCIO PARA REGISTRO/RENOVAÇÃO NO CMDPI  
Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

ANEXO

CREENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização (dados da instituição), por seu representante legal infra-assinado, credencia o (representante legal), portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital de Chamamento Público 003/2023 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

Instituição (conforme CNPJ):

CNPJ:

Registro GCMI:

Endereço:

CEP:

Bairro:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

Telefone:  
Site:

Cel:  
E-mail:

Programa \_\_\_\_\_  
Nome fantasia (se houver): \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Capacidade: \_\_\_\_\_  
Atendidos: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal

Carimbo com CNPJ

Modelo (anexo II) Papel timbrado da instituição  
PLANO DE TRABALHO  
RECURSOS HUMANOS:

	Nome	Função	Formação	Período (Matutino/Vespertino/Noturno)	Tempo na Instituição
1					
2					
3					
4					
5					

ESTÁGIOS:

A instituição, atualmente, conta com parcerias de estágio? ( ) Sim ( ) Não  
Caso houver, preencher tabela a seguir:

	Instituição	Curso	Nº de Alunos	Objetivo Principal	Frequência Semanal	Período (Manhã/Tarde)
1						
2						
3						

PALESTRAS:

A instituição, atualmente, oferece palestras de orientação/ capacitação para seus residentes/ funcionários?  
( ) Sim ( ) Não  
Quais? \_\_\_\_\_

	Palestrante	Tema	Data
1			
2			

CÂMERAS: A instituição conta com câmeras de monitoramento em áreas privativas, como dormitórios?

( ) Sim ( ) Não

Em caso afirmativo, possui instrumento de formalização? ( ) Sim ( ) Não (Caso possua, favor anexar modelo)

CUIDADOS DIÁRIOS: Exemplo: Horário – Cuidado 07h00: Café da manhã 08h00: Controle de Sinais Vitais

FREQUÊNCIA DE QUEDA:

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL

FREQUÊNCIA DE ÓBITOS:

Período*	Nº Óbitos

\*Exemplo: outubro/2018 à outubro/2019

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Lega



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

**Modelo (anexo III)** Papel timbrado da instituição

PLANO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

- Ações Específicas:

Dia da Semana	Horários	Atividades Desenvolvidas	Descrição Detalhada das Atividades
SEGUNDA-FEIRA	Manhã - h		
	Tarde - h		
TERÇA-FEIRA	Manhã - h		
	Tarde - h		
QUARTA-FEIRA	Manhã - h		
	Tarde - h		
QUINTA-FEIRA	Manhã - h		
	Tarde - h		
SEXTA-FEIRA	Manhã - h		
	Tarde - h		
SÁBADO	Manhã - h		
	Tarde - h		
DOMINGO	Manhã - h		
	Tarde - h		

Atividades Externas: A instituição realiza atividades externas com os idosos? ( ) Sim ( ) Não

Caso houver, preencher tabela a seguir:

Local	Data	Horário	Atividade Desenvolvida

VOLUNTARIADO: A instituição, atualmente, conta com voluntariado? ( ) Sim ( ) Não

Caso houver, favor especificar tipo de atividade e frequência.

ATIVIDADE	FREQUÊNCIA

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

**Modelo (Anexo IV) Papel timbrado da instituição**  
RELAÇÃO ATUALIZADA DOS RESIDENTES ou DOS ATENDIDOS  
- Ações Específicas:

Dia da Semana	Horários	Atividades Desenvolvidas	Descrição Detalhada das Atividades
SEGUNDA-FEIRA	Manhã - h		
	Tarde - h		
TERÇA-FEIRA	Manhã - h		
	Tarde - h		
QUARTA-FEIRA	Manhã - h		
	Tarde - h		
QUINTA-FEIRA	Manhã - h		
	Tarde - h		
SEXTA-FEIRA	Manhã - h		
	Tarde - h		
SÁBADO	Manhã - h		
	Tarde - h		
DOMINGO	Manhã - h		
	Tarde - h		

Observações:  Projeto deverá ser realizado no Município de PIRASSUNUNGA;  
 O público atendido deverá caracterizar-se por: 100% de pessoas idosas

**Modelo (Anexo III) Papel timbrado da instituição - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS CONVIVENTES**

	Nome Completo	Sexo	Data		Grau Dependência (I, II ou III)	de	Necessidade de Contenção (Sim ou Não)
			Nascimento	Admissão			
1							
2							
3							
4							
5							

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo com CNPJ